

Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 351 DE 02 DE JANEIRO DE 1974.

"Define zona urbana do Bairro do Polvilho"

ANTONIO GARRIDO, Prefeito do Município de Cajamar;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cajamar aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Passa a se constituir em zona urbana do Município de Cajamar a área compreendida na seguinte linha perimétrica:

"Partindo de um ponto no cruzamento da Estrada de Ferro Perus Pirapora com a Via Anhanguera, acompanha essa estrada pela margem direita no sentido interior capital até atingir a linha de divisa do Município Cajamar-Caieiras; segue pela linha divisória desses Municípios na direção aproximadamente sul, acompanhando tal divisa e dividindo com o Município de Santana do Parnaíba até o ponto em que tal linha é cruzada pela estrada que vai de Santana de Parnaíba a Cajamar; adentra o Município de Cajamar seguindo pela mesma estrada até o cruzamento dessa estrada com a estrada de ferro Perus Pirapora; segue acompanhando a estrada de ferro em direção a via Anhanguera até o cruzamento dessa; ponto inicial da linha de marcatória".

Artigo 2º) - O Executivo Municipal diligenciará junto ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (Incra) a efetivação do desmembramento da área descrita no artigo primeiro, da zona considerada rural no Município de Cajamar.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento.


Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 02 de janeiro de 1.974.


ANTONIO GARRIDO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.


IRENEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo